



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	4
Controladoria-Geral do Estado	4
Advocacia-Geral do Estado	4
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	4
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	5
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	9
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	10
Secretaria de Estado de Fazenda	10
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	11
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	11
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	11
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	12
Secretaria de Estado de Saúde	16
Secretaria de Estado de Educação	20
Editais e Avisos	25

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.864, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Institui grupo de trabalho para planejar e organizar as comemorações do aniversário de 300 anos da criação da Capitania de Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído grupo de trabalho com a finalidade de programar, promover, coordenar, divulgar, articular e potencializar as ações relativas às comemorações do aniversário de 300 anos da criação da Capitania de Minas Gerais, neste ano de 2020, bem como prestar as homenagens oficiais.

Art. 2º – O grupo de trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- I – um representante da Vice-Governadoria, que exercerá a coordenação;
- II – três representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, sendo um da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais;
- III – três representantes da Secretaria-Geral, sendo um da Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos e um do Núcleo de Eventos e Cerimonial;
- IV – um representante da Secretaria de Estado de Governo;
- V – um representante da Secretaria de Estado de Educação;
- VI – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- VII – um representante da Advocacia-Geral do Estado;
- VIII – um representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais;

IX – um representante da Fundação Clóvis Salgado;
X – um representante do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.
Parágrafo único – Os representantes a que se refere o caput serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 3º – Poderão integrar o grupo de trabalho de que trata este decreto, como membros convidados:

- I – um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- II – um representante do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- III – um representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- IV – um representante do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- V – um representante da Associação Mineira dos Municípios.

Parágrafo único – A Coordenação do grupo de trabalho poderá convidar outras instituições para atuar em parceria nas ações relativas às comemorações de que trata o art. 1º.

Art. 4º – Os membros do grupo de trabalho não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

Art. 5º – A Secretaria de Estado de Governo prestará o apoio logístico, operacional e financeiro para a plena execução das atividades do grupo de trabalho de que trata este decreto.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 2020; 232º da Independência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO Nº 47.865, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 23.364, de 25 de julho de 2019, e na Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA Seção I Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e das entidades do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Estadual, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

§ 1º – A programação anual da despesa é a constante no Anexo.

§ 2º – O Anexo estabelece o limite anual para o empenho e a programação para os grupos de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras; Identificadores de Procedência e Uso 1 – Recursos recebidos para livre utilização e 2 – Recursos Recebidos de Outra Unidade Orçamentária do Orçamento Fiscal para Livre Utilização, bem como para as fontes de recursos informadas no Anexo.

§ 3º – Excluem-se da limitação e programação de custeio previstas no § 1º as fontes de recursos e identificadores de procedência e uso não informados no Anexo que terão como limite de programação o crédito orçamentário e serão liberadas conforme autorização das equipes competentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplog, observado o fluxo de receita.

§ 4º – Poderão ser realizados no ano de 2020 os ajustes contábeis, cadastrais e outros que se fizerem necessários para evitar prejuízos à execução orçamentária e financeira dos programas e das ações vinculadas aos órgãos e às entidades que sofrerem alterações decorrentes de normas que tratam da estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 2º – Com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal para o exercício, e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Estadual, o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin poderá rever os limites estabelecidos no Anexo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

COMUNICADO

Por determinação do Senhor Governador **ROMEU ZEMA NETO**, o Secretário de Estado de Governo comunica os seguintes dias de feriados e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, nas repartições públicas estaduais:

- 24 de fevereiro – segunda-feira – Carnaval (ponto facultativo)
- 25 de fevereiro – terça-feira – Carnaval (ponto facultativo)
- 26 de fevereiro – quarta-feira – Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo)
- 9 de abril – quinta-feira santa (ponto facultativo);
- 10 de abril – sexta-feira santa (feriado nacional);
- 20 de abril – segunda-feira (ponto facultativo)
- 21 de abril – terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- 1º de maio – sexta-feira, Dia do Trabalho (feriado nacional);
- 11 de junho – quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- 12 de junho – sexta-feira (ponto facultativo);
- 15 de agosto – sábado, em Belo Horizonte e demais cidades do Estado nas quais o Poder Executivo Municipal tenha decretado feriado em comemoração à Assunção de Nossa Senhora (feriado municipal);
- 7 de setembro – segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- 12 de outubro – segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- 30 de outubro – sexta-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- 2 de novembro – segunda-feira, Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro – domingo, Proclamação da República (feriado nacional);
- 08 de dezembro – terça-feira, em Belo Horizonte e demais cidades do Estado nas quais o Poder Executivo Municipal tenha decretado feriado em comemoração à consagração à Imaculada Conceição (feriado municipal);
- 24 de dezembro – quinta-feira (ponto facultativo);
- 25 de dezembro – sexta-feira, Natal (feriado nacional);
- 31 de dezembro – quinta-feira (ponto facultativo).

Ficam ressalvados os serviços de natureza médico-hospitalar, de segurança pública, os das Unidades de Atendimento Integrado – UAI, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e os dos Museus, considerados imprescindíveis a critério das autoridades competentes.

OLAVO BILAC PINTO NETO
Secretário de Estado de Governo

14 1324784 - 1

